

**PORTARIA Nº 07/2022**

**Súmula:** Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP no âmbito da Invest Paraná

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

CONSIDERANDO a necessidade da Invest Paraná adotar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Invest Paraná, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP terá caráter multidisciplinar, com a seguinte composição:

I. PAULO ALESSANDRO MORVA MARTINS, Diretor de Administração e Finanças, portador do RG nº 3.664.274-2, como coordenador;

II. RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES, Procurador Jurídico e Agente de Transparência e Ouvidoria, portador do RG nº 7.974.153 SSP/MG, como membro;

III. FABIANE PINTO, Consultora Técnica de Mercado e Novos Negócios e Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, portadora do RG nº 9.727.463-0, como membro;

IV. MELISSA DE CÁSSIA PEREIRA, Agente de Controle Interno, portadora do RG nº 8.787.776-0, como membro;

V. ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO, Consultor Técnico de Gestão e Agente de Compliance, portador do RG nº 6.621.539-3, como membro.

**Art. 3º** São atribuições do CGPDP:

I. avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Invest Paraná com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II. formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;



**III.** supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**IV.** prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

**V.** propor e monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**VI.** promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01º de agosto de 2022.



José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente

ente - Jurídico  
Ass: \_\_\_\_\_